INDICAÇÃO N° 219/2025

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, com cópia ao Sr. Celso Hugo Praun Filho, Diretor Geral do SEMASA (Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura), solicitando estudos para criar estrutura administrativa no sentido de dar contrapartida Socioambiental trabalhando como agente preventivo em programas de conscientização, e principalmente como agente preservador, conservador e recuperador de recursos hídricos (margens dos rios, nascentes e da mata ciliar dos Rios Itajaí Açú, Itajaí Mirim), bem como criar possibilitar a captação de água através de fontes alternativas, ainda, solicita que seja constituída legislação que garanta destinação mínima de recursos para programas de prevenção na área ambiental sobre o lucro auferido pela autarquia.

JUSTIFICATIVA:

O Vereador que a esta subscreve, na figura de defensor das causas ambientais, foi autor da Indicação Nº 440/2015, propondo ao executivo municipal e à autarquia que presta serviço de água e saneamento básico em Itajaí, que prestassem contrapartida socioambiental ao município sobre seus lucros.
Levando em consideração o fato de tal indicação ter restado infrutífera, no ano de 2017, fora feita nova indicação com mesmo objeto, esta de número 40, que, igualmente, não foi atendida.
Tudo o que envolve o saneamento básico e a utilização de recursos hídricos é assunto que urge na pauta ambiental global, não sendo diferente a preocupação que se tem com este município neste aspecto.
São princípios consagrados no Direito Ambiental as figuras do usuário pagador e do poluidor pagador. Nada mais justo que parte daquilo que se arrecada na prestação de serviços da SEMASA seja utilizada como forma mitigadora de danos ambientais dando efetividade aos princípios mencionados.
Além disso, a literatura ambiental trata com bastante importância o dano ambiental futuro, ou seja, a responsabilidade civil quanto à possibilidade futura de ocorrência de dano ambiental quando se trata de atividade de risco. Uma vez mais justifica-se a contrapartida socioambiental assinalada no início desta justificativa.
A Autarquia SEMASA é uma Empresa consolidada no município nos âmbitos administrativo e financeiro, tem, portanto, potencial para proporcionar este zelo com o meio ambiente, em algo que reverterá em benefício às gerações futuras, uma das políticas expoentes em matéria ambiental.
A preocupação com a utilização dos recursos hídricos se materializa pela construção do Plano Nacional de Recursos Hídricos, desenvolvido pelo Ministério do Meio Ambiente (Governo Federal), através da Secretaria de Recursos Hídricos.
Também compartilhando com as preocupações com a qualidade e quantidade de água no futuro, instrumentos legais de preservação foram instituídos, como a Lei Federal nº 9.433/97, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e a Lei Federal n.º 4.771/65 que institui o novo Código Florestal. Desta forma, com a referida instância administrativa a ser criada dentro da Autarquia, solicita-se destinar pelo menos 2% do lucro auferido pela Autarquia com a água fornecida, para programas de prevenção na área ambiental, assim como agente preservador, conservador e

recuperador de Recursos Hídricos no nosso município e possibilidades de fontes alternativas de captação de água.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025

FERNANDO MARTINS PEGORINI
VEREADOR - PL